



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº. 010/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 12.578.562/0001-04, estabelecida na Rua Dois de Julho, nº 180, Sala 02, Setor Central, Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **FERNANDO SOUSA GOUVEIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 84215297-0 SSP/MA e do CPF nº 861.688.433-53, residente e domiciliado na Rua Criciúma, Qd 30, Lote 20, Setor Itaipu, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso à internet, através de Link dedicado de 20 MB (vinte megabytes) (Download/Upload) por fibra ótica para atender às necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Xambioá durante o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada;

EMPENHADO

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias após à prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. Os pagamentos ficaram condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

4.1. O Link deverá ser instalado pela CONTRATADA, na sede da Câmara Municipal e seu Anexo, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação máximo de 24:00hrs (vinte e quatro horas) para implantação dos softwares e conversão de todos os dados do link.

Parágrafo Primeiro: Será rejeitado no recebimento, o link fornecido/instalado com especificações técnicas diferentes das constantes na proposta de preço apresentada pela CONTRATANTE, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:



EMPENHADO

Fls. 63

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Fornecer a CONTRATADA o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo Sistema atual da Câmara Municipal;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados;
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- b) Instalar o link dedicado de internet objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- c) Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- d) Corrigir eventuais problemas de funcionamento do link;
- e) Prestar manutenção;
- f) Atender aos chamados técnicos no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de até 3h (três horas) após abertura do chamado;
- g) Manter sigilo absoluto das informações processadas;
- h) prestar toda assistência na operação do link;
- i) substituição do link por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- j) providenciar a assistência técnica *in loco*, quando requisitado pela CONTRATANTE;
- l) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

EMPENHADO

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

EMPENHADO

CLAUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado com dispensa de licitação, subordinando-se ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o processo licitatório, com base no artigo 24, inciso II do mesmo Diploma Legal.

12.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 017/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

EMPENHADO

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 01 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

MASTERONLINE PROVEDOR DE INTERNET SCM EIRELI
CONTRATADA
FERNANDO SOUSA GOUVEIA- REPRESENTANTE LEGAL

EMPENHADO

Testemunhas:

Márcio Brito S. Pereira CPF: 765410881-87

Adriano Soares Dacosta CPF: 009 395 18142